

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2026

Aprova o Regulamento da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua XXX Reunião Ordinária, realizada nos dias XX e XX de XXXX de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a participação da comunidade constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que as Conferências de Saúde constituem instâncias colegiadas de caráter deliberativo, que se reúnem a cada quatro anos, com representação dos diversos segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que aprovou a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), e a Resolução CNS nº 804, de 12 de março de 2026, que definiu o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

Considerando a Resolução CNS nº 801, de 29 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora, suas Comissões Temáticas e o Comitê Executivo da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e lhes atribuiu responsabilidades relativas à organização, à infraestrutura, à acessibilidade, à saúde, ao acolhimento, à inscrição, ao credenciamento, ao controle de acesso, à votação e à sistematização da Etapa Nacional;

Considerando a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que aprovou o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde e determinou a elaboração de regulamento próprio para a condução dos trabalhos da Etapa Nacional; Considerando que o Regimento Interno da 18ª Conferência Nacional de Saúde prevê a promoção de ambiente institucional inclusivo, seguro, acessível, respeitoso e livre de discriminação e reconhece as atividades de cuidados como ações de acolhimento, cuidado, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e suporte à participação, e que a Resolução CNS nº 801, de 29 de janeiro de 2026, atribui à Coordenação de Saúde, à Comissão Organizadora e ao Comitê Executivo

responsabilidades específicas de saúde, acolhimento, acessibilidade, atendimento e resposta a riscos durante a Etapa Nacional;

Considerando a Resolução CNS nº 818, de 10 de setembro de 2026, que fixou a realização da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde no período de 26 a 29 de julho de 2027;e

Considerando a necessidade de estabelecer regras operacionais específicas para a inscrição, o credenciamento, o funcionamento dos Grupos de Trabalho, a Plenária Deliberativa, a apresentação de moções, a organização logística e a convivência entre as pessoas participantes durante a Etapa Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I desta Resolução, o Regulamento da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora poderá expedir cronogramas, formulários, manuais, orientações técnicas e outros instrumentos estritamente operacionais necessários à execução deste Regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput não poderão modificar direitos de participação, critérios deliberativos, competências, quantitativos ou outras matérias reservadas ao Regimento Interno ou à deliberação do Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Lou Sans Magano

Presidenta do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução nº XX, de XX de XXXX de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Alexandre Rocha Santos Padilha

ANEXO I

REGULAMENTO DA ETAPA NACIONAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras de funcionamento e de condução dos trabalhos da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada de 26 a 29 de julho de 2027, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde terá como tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil” e será organizada em quatro eixos temáticos:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; e
- IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 3º Participam da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, observadas as condições, os direitos e os critérios estabelecidos no Regimento Interno, as seguintes categorias:

- I - pessoas delegadas, com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas;
- II - pessoas convidadas, com direito a voz e sem direito a voto;
- III - pessoas participantes das Atividades Autogestionadas, nos termos do Regimento Interno e da Resolução CNS nº 816/2026, que disciplina essas atividades.

Art. 4º Participarão ainda da Etapa Nacional, no exercício das respectivas atribuições e observadas as regras de acesso, credenciamento e participação previstas neste Regulamento:

I - pessoas expositoras das mesas e painéis;

II - pessoas artistas e demais participantes das atividades de arte, cultura e educação popular;

III - pessoas responsáveis pelas atividades de saúde e cuidado;

IV - pessoas integrantes da Comissão Organizadora, do Comitê Executivo e das Comissões Temáticas;

V - pessoas integrantes das equipes de relatoria, comunicação, apoio e demais equipes responsáveis pela realização da Etapa Nacional; e

VI - pessoas acompanhantes ou de apoio, vinculadas à pessoa participante acompanhada.

Art. 5º As pessoas delegadas compreendem as diferentes origens de delegação previstas no Regimento Interno, observados os quantitativos, a paridade e os critérios aplicáveis a cada origem.

Art. 6º As condições de inscrição, credenciamento, acesso aos espaços, exercício de voz e voto, custeio e certificação observarão a categoria ou condição de participação e o disposto no Regimento Interno, neste Regulamento e nos instrumentos específicos aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRÉVIA, DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO

Art. 7º A participação na Etapa Nacional será antecedida de inscrição prévia em sistema oficial, observados os seguintes prazos para encaminhamento e consolidação das informações:

I - pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas nas Etapas Estadual e do Distrito Federal: em até 15 (quinze) dias após a realização da respectiva Conferência, conforme o art. 34 do Regimento Interno; II - pessoas delegadas oriundas das Conferências Livres Nacionais: no prazo estabelecido no cronograma operacional da Etapa Nacional, observado o disposto na Resolução CNS nº 817, de 13 de agosto de 2026; e III - pessoas delegadas nacionais, convidadas e demais categorias de participação sujeitas à inscrição prévia: até a data-limite divulgada pela Comissão Organizadora, fixada de modo a permitir a organização do credenciamento, da acessibilidade, do custeio e da logística da Etapa Nacional.

§ 1º A inscrição prévia não substitui o credenciamento presencial e não assegura acesso a espaço diverso daquele autorizado para a respectiva categoria de participação.

§ 2º Os dados solicitados na inscrição prévia e no credenciamento deverão limitar-se às informações necessárias à identificação, ao credenciamento, à acessibilidade, à hospedagem, à alimentação, ao transporte, à segurança, à saúde, à votação, à avaliação da participação social e à certificação, conforme a finalidade aplicável a cada categoria de participante.

§ 3º Para fins da pesquisa de Avaliação da Participação Social prevista no art. 11, § 2º, do Regimento Interno, a inscrição prévia da pessoa delegada poderá compreender a solicitação de informações complementares estritamente necessárias à análise da diversidade e da representatividade da participação social no processo conferencial, com a finalidade de identificar lacunas de participação e subsidiar medidas de mobilização, inclusão e ampliação da participação dos diferentes territórios, segmentos e grupos sociais.

§ 4º A solicitação e o tratamento das informações de que trata o § 3º observarão a base legal aplicável a cada categoria de dado e serão acompanhados de aviso de privacidade, em linguagem objetiva e acessível, que informe as finalidades do tratamento, os dados solicitados, os compartilhamentos necessários, o período de retenção e os canais para exercício dos direitos da pessoa titular, com especial cautela quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis.

Art. 8º As pessoas participantes deverão prestar informações completas e verdadeiras e comunicar, pelo canal oficial, qualquer alteração que interfira na inscrição, no credenciamento, no custeio ou nas condições de participação.

Art. 9º O credenciamento da Etapa Nacional será realizado das 11h às 18h do dia imediatamente anterior à abertura da Conferência e das 8h às 18h do primeiro dia, observadas as condições específicas aplicáveis a cada categoria ou condição de participação:

I - pessoas delegadas titulares serão credenciadas mediante confirmação da inscrição e da regularidade da respectiva delegação;

II - o credenciamento de pessoas suplentes convocadas para substituição excepcional de pessoa delegada titular ocorrerá exclusivamente quando efetivada a substituição da pessoa titular, nos termos deste Regulamento;

III - pessoa acompanhante ou de apoio será credenciada conjuntamente com a pessoa acompanhada, conforme a respectiva categoria de participação;

IV - pessoas convidadas e demais participantes vinculadas à organização, à relatoria, à comunicação, às atividades de cuidado, arte, cultura e educação popular e de apoio: serão credenciadas mediante validação da respectiva inscrição prévia, observada a função a ser exercida na Etapa Nacional; e

V - participantes externos das Atividades Autogestionadas serão credenciados nos termos da Resolução CNS nº 816/2026 e nos instrumentos específicos aplicáveis, observadas os períodos, procedimentos e condições definidos para a atividade, sem acesso aos espaços deliberativos e aos demais espaços restritos da Etapa Nacional.

§ 1º As pessoas expositoras, facilitadoras, mediadoras, palestrantes ou convidadas vinculadas às Atividades Autogestionadas observarão, quanto à inscrição e ao credenciamento, o disposto na Resolução CNS nº 816/2026.

§ 2º A credencial será pessoal, intransferível e de porte obrigatório durante a permanência nos espaços da Conferência.

§ 3º A perda, o dano ou o uso indevido da credencial deverá ser comunicado imediatamente à equipe de credenciamento, que providenciará a inativação da credencial anterior e, após a validação dos dados da pessoa participante, a emissão de nova credencial, quando cabível.

§ 4º A emissão de nova credencial tornará inválida a anteriormente emitida, vedada sua utilização para acesso aos espaços, registro de presença ou votação.

§ 5º A pessoa que acumule a condição de delegada com função na organização da Etapa Nacional será credenciada de modo a preservar integralmente os direitos decorrentes de sua condição de delegada, podendo sua função adicional ser identificada na própria credencial ou por outro instrumento de identificação operacional, vedada a criação de condição de credenciamento que restrinja seu direito de voz e voto.

Art. 10. A substituição de pessoa delegada titular por suplente observará a origem da delegação e os procedimentos estabelecidos neste artigo.

I - nas delegações estaduais e do Distrito Federal, a substituição deverá ser comunicada formalmente pelo respectivo Conselho de Saúde à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Etapa Nacional, observada a ordem de suplência definida na respectiva Conferência e mantida a paridade e a composição segmentar da delegação;

II - nas delegações oriundas de Conferências Livres Nacionais, a substituição de pessoa delegada titular será realizada por pessoa suplente constante da relação previamente encaminhada pela organização responsável pela respectiva CLN, observada a ordem de suplência, o segmento de representação, quando aplicável, e a regularidade das informações necessárias à inscrição e ao credenciamento, devendo ser comunicada à Comissão Organizadora pelo canal oficial e no prazo definido no cronograma operacional; e

III - as delegações nacionais do Conselho Nacional de Saúde e a delegação indígena observarão os atos específicos aprovados para sua composição e credenciamento.

§ 1º A substituição observará os prazos e as condições próprias de cada origem de delegação, observado, para as delegações estaduais e do Distrito Federal, o disposto no art. 34, §§ 1º a 3º, do Regimento Interno. Excepcionalmente, situações supervenientes que impliquem necessidade de substituição, devidamente justificadas poderão ser submetidas à apreciação da Comissão Organizadora, que deliberará sobre os encaminhamentos cabíveis, respeitadas as disposições do Regimento Interno, a ordem de suplência, a paridade e a composição segmentar da delegação.

§ 2º A substituição comunicada após o prazo-limite estabelecido para emissão das passagens poderá ser processada para fins de inscrição e credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos aplicáveis, sem garantia de emissão, remarcação ou alteração de passagem custeada pelo Ministério da Saúde, podendo a pessoa suplente comparecer à Conferência por recursos próprios. Art. 11. Cada delegação indicará uma pessoa representante para interlocução com a Comissão Organizadora, especialmente quanto ao credenciamento, à substituição de pessoas delegadas titulares, às informações logísticas e às ocorrências que afetem o conjunto da delegação.

§ 1º A indicação da pessoa representante será realizada:

I - pelo respectivo Conselho Estadual de Saúde ou pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, no caso das delegações oriundas das Etapas Estaduais e do Distrito Federal; e

II - pela organização responsável pela respectiva Conferência Livre Nacional, no caso das delegações oriundas das Conferências Livres Nacionais.

§ 2º A indicação da pessoa representante deverá ser realizada no momento do encaminhamento da relação das pessoas delegadas titulares e suplentes, observado o prazo estabelecido para cada origem de delegação.

§ 3º A pessoa representante atuará como interlocutora da delegação perante a Comissão Organizadora, inclusive para confirmação ou complementação de informações relativas às pessoas integrantes da respectiva delegação e para acompanhamento de eventual substituição excepcional realizada no ato do credenciamento.

§ 4º A pessoa representante não poderá alterar a ordem de suplência, indicar pessoa diversa daquela regularmente eleita para ocupar vaga de titular, transferir credencial ou exercer voto em nome de outra pessoa.

Art. 12. O exercício do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas depende do credenciamento regular como pessoa delegada e da permanência no espaço de deliberação correspondente.

§ 1º A pessoa delegada somente poderá votar no Grupo de Trabalho para o qual estiver oficialmente alocada.

§ 2º A credencial e o instrumento de votação são pessoais e intransferíveis, sendo vedado votar em nome de outra pessoa, ceder o instrumento de votação ou registrar mais de um voto na mesma matéria.

Art. 13. As pessoas convidadas participarão com direito a voz nos espaços em que sua presença for admitida, sem direito a voto.

Art. 14. O credenciamento específico de participante externo para Atividade Autogestionada, previamente indicado pela organização responsável e regularmente inscrito para a respectiva atividade, autoriza o acesso exclusivamente à atividade indicada na credencial e não confere ingresso nos Grupos de Trabalho, na Plenária Deliberativa ou em outros espaços restritos da Etapa Nacional, nos termos da Resolução CNS nº 816/2026.

Art. 15. A pessoa acompanhante ou de apoio terá acesso aos mesmos espaços autorizados à pessoa acompanhada, sem adquirir direito autônomo de voz ou voto, salvo quando possuir outra categoria regular de participação.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO E DO ACESSO AOS ESPAÇOS

Art. 16. A programação oficial detalhará os horários, os locais, a capacidade, as condições de acesso e a natureza deliberativa ou não deliberativa de cada atividade prevista no Regimento Interno.

Art. 17. O ingresso nos espaços será controlado de acordo com a categoria indicada na credencial, a capacidade do local, as regras de segurança e as condições de acessibilidade.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá suspender temporariamente o acesso quando atingida a capacidade máxima do espaço, sem prejuízo da adoção de medidas que assegurem a participação das pessoas regularmente alocadas.

Art. 18. Na Plenária de Abertura, nas mesas, nos painéis e nas demais atividades não deliberativas, que prevejam espaço para debate com as pessoas participantes, as manifestações serão organizadas mediante inscrição, assegurada ampla oportunidade de participação dentro do tempo disponível.

§ 1º A Plenária de Abertura constitui o espaço de abertura institucional e política da Etapa Nacional da 18ª CNS, destinado à apresentação da metodologia conferencial, da programação, da organização dos trabalhos e das orientações gerais necessárias à

participação das pessoas credenciadas e ao desenvolvimento das atividades, sem caráter deliberativo. § 2º O tempo máximo de cada manifestação será de 3 (três) minutos, assegurada prioridade às pessoas que ainda não tenham se manifestado, quando o tempo disponível limitar as inscrições.

§ 3º Às pessoas que, em razão de deficiência ou de outra condição de comunicação, necessitem de tempo ou recurso adicional, será assegurada adaptação razoável, podendo o tempo de manifestação ser ampliado para até 6 (seis) minutos quando essa medida for necessária à igualdade de participação.

Art. 19. A Tribuna Livre será realizada em período definido na programação oficial, mediante inscrição em sistema, lista ou instrumento próprio disponibilizado pela organização, com manifestações de até 3 (três) minutos, observados o tempo total da atividade e a capacidade do espaço.

Parágrafo único. Se o número de inscrições superar o tempo disponível, a coordenação aplicará critério previamente anunciado que preserve a pluralidade de segmentos, territórios e grupos sociais e priorize pessoas que ainda não tenham se manifestado, vedada a seleção das falas em razão do conteúdo da manifestação.

Art. 20. O Ato Político “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil” constitui espaço não deliberativo de mobilização e manifestação pública em torno do tema da 18ª CNS, destinado a ampliar a visibilidade da Conferência e fortalecer o protagonismo da participação e do controle social.

§ 1º O Ato Político será aberto às pessoas participantes da Etapa Nacional e, observadas as condições de segurança, acessibilidade, capacidade e organização do espaço, à população em geral, aos movimentos sociais, populares e sindicais e às demais representações da sociedade.

§ 2º A organização do Ato Político caberá à Comissão Organizadora, em articulação com as Comissões Temáticas de Arte, Cultura e Educação Popular e de Mobilização e Articulação, observadas as respectivas atribuições.

§ 3º O local, o horário, as formas de participação e as orientações de acesso serão previamente divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 21. As Atividades Autogestionadas serão realizadas nos termos da Resolução CNS nº 816/2026, integrarão a programação ampliada da Etapa Nacional e ocorrerão em horários e espaços definidos pela Comissão Organizadora, sem concorrer com a programação oficial e com os espaços deliberativos da Conferência.

Art. 22. A programação da Tenda Paulo Freire, das Atividades de Cuidados e das demais ações de arte, cultura, educação popular, acolhimento e Práticas Integrativas e

Complementares em Saúde será definida pela Comissão Organizadora, em articulação com as Comissões Temáticas de Arte, Cultura e Educação Popular e de Saúde, observadas as condições de segurança, acessibilidade e capacidade operacional.

Art. 23. O credenciamento de profissionais de comunicação e de equipes de registro audiovisual destina-se à cobertura da Etapa Nacional da 18ª CNS, observadas a regularidade dos trabalhos, a segurança, a acessibilidade e a liberdade de manifestação das pessoas participantes.

§ 1º O acesso de profissionais e equipes de que trata o caput aos espaços restritos dependerá de credenciamento específico e de autorização da Comissão Organizadora, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Acessibilidade, observadas a natureza da atividade, a capacidade do local e as condições de segurança e acessibilidade.

§ 2º A realização de registros fotográficos, sonoros ou audiovisuais não poderá interferir na circulação das pessoas, na condução dos trabalhos, no exercício do direito de voz e voto ou na livre manifestação das pessoas participantes.

§ 3º A captação e a utilização de imagem, voz e demais dados pessoais observarão as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO NACIONAL CONSOLIDADO

Art. 24. O Relatório Nacional Consolidado será elaborado pela Comissão de Relatoria a partir das diretrizes e propostas regularmente encaminhadas pelas Etapas Estaduais, pela Etapa do Distrito Federal e pelas Conferências Livres Nacionais integradas à Etapa Nacional da 18ª CNS.

Art. 25. A sistematização do Relatório Nacional Consolidado observará, no mínimo:

I - a organização das diretrizes e propostas por eixo temático;

II - a aglutinação de diretrizes e propostas de mesmo mérito, preservado o conteúdo essencial das deliberações de origem;

III - a identificação de textos divergentes ou conflitantes;

IV - a codificação das matérias para sua identificação nos Grupos de Trabalho e na Plenária Deliberativa;

V - os ajustes exclusivamente formais de linguagem, sem alteração do mérito;

VI - a classificação metodológica das matérias nos Blocos A, B e C, nos termos deste Regulamento; e

VII - a manutenção de registro que permita identificar, para cada diretriz e proposta, sua origem, as formulações eventualmente aglutinadas, os ajustes realizados, sua classificação metodológica e o texto consolidado de cada matéria.

§ 1º Cada diretriz e proposta do Relatório Nacional Consolidado deverá receber código único e conservar registro que permita identificar a etapa ou Conferência Livre Nacional de origem, o relatório de origem e, quando houver aglutinação, as formulações que compuseram o texto consolidado.

§ 2º A aglutinação somente será realizada entre matérias do mesmo mérito; havendo convergência parcial, a parte comum poderá ser consolidada e a divergência material permanecerá identificada para apreciação dos Grupos de Trabalho.

§ 3º A sistematização poderá ajustar a redação para assegurar nitidez, coesão e correção ao texto, mas não poderá criar obrigações, destinatários ou conteúdos que não estejam nas deliberações de origem.

§ 4º O texto resultante da sistematização ou da aglutinação não precisa reproduzir literalmente uma das formulações originais, desde que preserve seu mérito e sua origem.

Art. 26. A Comissão de Relatoria realizará análise prévia dos relatórios regularmente recebidos das Etapas Estaduais, da Etapa do Distrito Federal, e das Conferências Livres Nacionais integradas, exclusivamente para fins de organização temática, aglutinação, identificação de convergências e divergências, reconhecimento de inovações e classificação metodológica, vedada a exclusão de matéria em razão de seu conteúdo ou a alteração de seu mérito.

Art. 27. Para fins da nova metodologia da Relatoria, as diretrizes e propostas serão classificadas em:

I - Bloco A - Continuidades e alinhamentos histórico-deliberativos: matérias compatíveis com uma ou mais deliberações anteriores expressamente identificadas das Conferências de Saúde ou do Conselho Nacional de Saúde, inclusive quando as reafirmem, atualizem ou desenvolvam, observado que a repetição ou reafirmação de deliberação da 17ª CNS deverá apresentar inovação em diálogo com o tema e os eixos temáticos da 18ª CNS, nos termos do art. 12 das Diretrizes Metodológicas;

II - Bloco B - Divergências: matérias que apresentem incompatibilidade material entre formulações regularmente encaminhadas à 18ª CNS ou em relação a deliberação anterior das Conferências de Saúde ou do Conselho Nacional de Saúde, desde que a referência histórica esteja expressamente identificada e não tenha sido formalmente superada; e

III - Bloco C - Inovações e temas emergentes: matérias sem correspondência nas deliberações anteriores utilizadas como referência ou que apresentem nova resposta, solução ou abordagem substantiva para temas anteriormente debatidos, em razão de mudanças sociais, sanitárias, científicas, tecnológicas, ambientais, institucionais ou da conjuntura.

§ 1º A ausência de precedente não caracteriza, por si só, divergência. A proposta que apenas atualize meios ou estratégias de implementação, sem alterar a orientação de deliberação anterior, será classificada no Bloco A. A proposta que apresente solução nova, sem contrariar deliberação anterior, será classificada no Bloco C.

§ 2º A classificação nos Blocos A, B e C terá finalidade exclusivamente metodológica e não estabelecerá hierarquia entre matérias, presunção de aprovação ou rejeição, redução do direito de debate, alteração do peso do voto ou impedimento à formulação de inovação.

Art. 28. A contextualização histórico-deliberativa será produzida e validada pela Comissão de Relatoria e deverá indicar, para cada referência utilizada, a fonte, a data, a natureza do documento, a deliberação pertinente e, quando aplicável, sua situação atual.

§ 1º Serão consideradas, conforme sua natureza, as diferentes fontes que integram o processo de monitoramento e o acúmulo histórico deliberativo do controle social, distinguindo-se, no mínimo:

I - as deliberações da 17ª CNS, para o tratamento específico previsto no art. 12 das Diretrizes Metodológicas da Resolução CNS nº 805/2026;

II - as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, consideradas no processo de monitoramento e no acúmulo histórico deliberativo do controle social; e

III - as Resoluções, Recomendações, Moções e demais deliberações do Conselho Nacional de Saúde, conforme sua natureza, pertinência material, temporalidade e situação normativa.

§ 2º Deliberação anterior formalmente superada poderá ser utilizada para reconstrução da evolução histórica, mas não constituirá, por si só, parâmetro suficiente para classificar matéria no Bloco B.

Art. 29. A Comissão de Relatoria poderá empregar ferramentas de apoio automatizado, inclusive inteligência artificial, para auxiliar na identificação de similaridades,

agrupamentos, convergências, possíveis divergências e na elaboração de redações consolidadas ou aglutinadas, observadas cumulativamente as seguintes ações:

I - revisão e validação humana obrigatórias de todo resultado utilizado na sistematização;

II - vedação de decisão exclusivamente automatizada sobre inclusão ou exclusão de matéria, classificação em bloco, alinhamento histórico, aglutinação definitiva, alteração de mérito ou encaminhamento deliberativo;

III - preservação integral dos textos de origem e do registro das transformações realizadas, de modo a permitir a reconstrução do percurso entre a formulação original e o texto consolidado;

IV - identificação, no registro de rastreabilidade, das proposições que compuseram cada aglutinação e das alterações redacionais realizadas;

V - utilização de ambiente tecnológico institucionalmente autorizado, com observância das regras aplicáveis de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais; e

VI - submissão obrigatória à análise humana das situações em que a ferramenta apresente resultado inconsistente, ambíguo ou incapaz de preservar com segurança o mérito das formulações de origem.

§ 1º A Comissão de Relatoria poderá substituir expressão discriminatória, ofensiva ou tecnicamente inadequada quando a alteração for estritamente linguística e não modificar o comando ou o mérito da proposição, devendo o texto original permanecer preservado no registro de rastreabilidade.

§ 2º Quando o conteúdo discriminatório, ofensivo ou juridicamente problemático integrar o mérito da proposta, a Comissão de Relatoria não poderá suprimi-lo ou reescrevê-lo de modo a alterar o mérito, devendo registrar a ocorrência e encaminhá-la à Comissão Organizadora para definição do tratamento procedimental cabível, sem prejuízo de análise jurídica quando necessária.

Art. 30. A versão preliminar do Relatório Nacional Consolidado será divulgada em formato acessível com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização dos Grupos de Trabalho.

§ 1º Concluída a análise dos pedidos de retificação, a versão definitiva do Relatório Nacional Consolidado deverá ser divulgada, em formato acessível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do início dos Grupos de Trabalho, sem prejuízo da disponibilização de exemplares físicos às pessoas delegadas no momento do credenciamento.

§ 2º A versão preliminar e a versão definitiva indicarão, para cada matéria, o código, a origem rastreável, a classificação no Bloco A, B ou C e, quando aplicável, as referências histórico-deliberativas utilizadas e as formulações materialmente conflitantes.

§ 3º As matérias do Bloco B serão acompanhadas de apresentação comparativa das formulações ou referências em conflito, com identificação das respectivas origens, vedada a formulação de recomendação de mérito pela Comissão de Relatoria.

§ 4º A divulgação deverá permitir a conferência da rastreabilidade das aglutinações e das redações consolidadas, inclusive quando forem utilizadas ferramentas tecnológicas como apoio à sistematização.

Art. 31. Os Conselhos Estaduais de Saúde, o Conselho de Saúde do Distrito Federal e as organizações responsáveis pelas Conferências Livres Nacionais poderão solicitar retificação do Relatório Nacional Consolidado preliminar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado de sua divulgação, pelo canal oficial a ser oportunamente divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º O pedido de retificação poderá ter por objeto:

- I - ausência de diretriz ou proposta regularmente encaminhada;
- II - alteração indevida de mérito durante a sistematização ou a aglutinação;
- III - erro de identificação da origem, de codificação ou de rastreabilidade;
- IV - aglutinação de matérias sem identidade substancial de mérito;
- V - erro na classificação nos Blocos A, B ou C; ou
- VI - erro factual ou documental na referência histórico-deliberativa utilizada.

§ 2º O pedido deverá identificar o código da matéria e indicar objetivamente a inconsistência, com referência ao relatório ou à deliberação de origem quando aplicável.

§ 3º O pedido de retificação não poderá ser utilizado para incluir nova proposição, alterar a deliberação da etapa ou da Conferência Livre Nacional de origem ou reabrir discussão de mérito já realizada.

§ 4º A Comissão de Relatoria analisará e decidirá os pedidos de retificação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado do encerramento do prazo previsto no caput, promoverá os ajustes procedentes e comunicará, de forma fundamentada, a decisão de acolhimento ou de indeferimento à instância requerente.

§ 5º A Comissão de Relatoria poderá corrigir de ofício erro material, de origem, rastreabilidade, classificação ou referência histórica identificado antes da versão definitiva, preservado o registro da correção.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Da composição e das responsabilidades

Art. 32. A Etapa Nacional contará com 52 (cinquenta e dois) Grupos de Trabalho, realizados simultaneamente, distribuídos em 13 (treze) Grupos de Trabalho para cada um dos quatro eixos temáticos da 18ª CNS.

§ 1º Todos os Grupos de Trabalho vinculados ao mesmo eixo receberão e apreciarão o mesmo conjunto de diretrizes e propostas do Relatório Nacional Consolidado, identificadas pelos mesmos códigos e pela mesma redação-base.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá capacidade definida de modo a distribuir de forma equilibrada as pessoas delegadas do respectivo eixo, preservadas a paridade, a proporcionalidade das origens das delegações, a acessibilidade e a capacidade física dos espaços.

§ 3º Não serão admitidas diretrizes ou propostas novas nos Grupos de Trabalho, ressalvadas correções de erro material e os destaques de supressão previstos neste Regulamento.

Art. 33. Os Grupos de Trabalho serão compostos por pessoas delegadas, com direito a voz e voto, e por pessoas convidadas, com direito a voz, distribuídas entre os grupos do respectivo eixo.

§ 1º A distribuição das pessoas delegadas observará, em cada Grupo de Trabalho, a paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores e profissionais de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 2º A alocação buscará preservar, entre os Grupos de Trabalho do mesmo eixo, a proporcionalidade das delegações estaduais, do Distrito Federal, das Conferências Livres Nacionais e das demais origens previstas no Regimento, bem como a diversidade territorial e as necessidades de acessibilidade.

§ 3º As pessoas convidadas serão distribuídas proporcionalmente entre os Grupos de Trabalho, observado o quantitativo efetivamente credenciado nessa categoria e a capacidade de cada espaço.

§ 4º O eixo e o Grupo de Trabalho serão identificados na credencial ou no sistema oficial, vedada alteração após a alocação, salvo erro material, necessidade de acessibilidade ou situação excepcional registrada pela equipe responsável pelo credenciamento.

§ 5º A participação ou atuação da pessoa delegada em determinado eixo temático nas etapas municipal, estadual ou distrital, bem como em Conferência Livre Nacional, não gera direito à alocação no mesmo eixo na Etapa Nacional, que será definida segundo os critérios de paridade, equilíbrio da composição dos grupos, acessibilidade e capacidade dos espaços previstos neste Regulamento.

Art. 34. A condução de cada Grupo de Trabalho caberá a mesa composta por:

- I - uma pessoa coordenadora titular, indicada pela Comissão Organizadora;
- II - uma pessoa coordenadora adjunta, escolhida entre as pessoas delegadas presentes;
- III - uma pessoa responsável pela secretaria dos trabalhos; e
- IV - 3 (três) pessoas reladoras indicadas pela Comissão de Relatoria, sendo 2 (duas) responsáveis pelo registro e sistematização no sistema oficial e 1 (uma) responsável pela relatoria afetiva.

§ 1º Compete à coordenação titular e à coordenação adjunta instalar o Grupo de Trabalho, apresentar a metodologia, organizar as manifestações, assegurar igualdade de tempo e oportunidade de fala, mediar controvérsias, conduzir as votações e decidir as questões procedimentais, observadas as normas deste Regulamento e as adaptações de acessibilidade necessárias.

§ 2º À secretaria caberá apoiar o controle das inscrições, dos tempos, dos pedidos de explicação, das questões de ordem, das ocorrências e dos registros operacionais necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

§ 3º À relatoria caberá registrar com fidelidade, no sistema ou instrumento oficial da Conferência, as formulações, os argumentos centrais, as redações de convergência, os destaques, as votações e os resultados e apresentar a contextualização histórico-deliberativa exclusivamente com base no material previamente validado pela Comissão de Relatoria, vedada a emissão de juízo próprio de mérito ou a orientação de voto.

§ 4º A relatoria afetiva constitui registro político-pedagógico complementar, destinado a documentar percepções, vivências, afetos e aspectos da experiência coletiva do Grupo de Trabalho, sem substituir, alterar ou interferir no registro oficial das deliberações e dos resultados.

§ 5º Considerado o quantitativo de 52 (cinquenta e dois) Grupos de Trabalho, as indicações das pessoas coordenadoras titulares e secretárias, no conjunto dos grupos,

observarão a paridade, correspondendo 26 (vinte e seis) pessoas do segmento de usuários, 13 (treze) do segmento de trabalhadores e profissionais de saúde e 13 (treze) do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde em cada uma dessas funções.

§ 6º Antes do início da Etapa Nacional, as pessoas que atuarão na coordenação, secretaria e relatoria participarão de orientação metodológica padronizada, com simulação da dinâmica dos Blocos A, B e C, mediação de controvérsias, critérios de registro, uso do sistema ou instrumento oficial, acessibilidade, questões de ordem, pedidos de explicação e registro de ocorrências.

§ 7º A apresentação da contextualização histórico-deliberativa nos Grupos de Trabalho deverá reproduzir o material validado pela Comissão de Relatoria e identificar a fonte correspondente, vedada às pessoas responsáveis pela condução construir elaboração, durante o debate, de síntese autônoma que substitua o “posicionamento histórico do controle social”.

Art. 35. A instalação do Grupo de Trabalho exigirá a presença mínima de 30% (trinta por cento) das pessoas delegadas credenciadas e oficialmente alocadas no respectivo grupo.

Parágrafo único. Instalado o Grupo de Trabalho, as deliberações ocorrerão com as pessoas delegadas presentes, devendo o sistema ou instrumento oficial registrar o número de pessoas habilitadas a votar em cada matéria.

Seção II

Da apreciação das diretrizes e propostas

Art. 36. Instalado o Grupo de Trabalho, a mesa informará o número de pessoas delegadas alocadas e presentes, explicará a metodologia, a classificação das matérias nos Blocos A, B e C, os tipos de destaque, os tempos de manifestação, a forma de registro e o procedimento de votação, realizará teste do instrumento de votação e, em seguida, iniciará a leitura ou projeção integral das diretrizes e propostas, identificando o respectivo bloco e, quando cabível, as referências histórico-deliberativas previamente validadas pela Comissão de Relatoria, para registro dos destaques.

Art. 37. Os destaques poderão ter por objeto:

I - a apreciação individual de diretriz ou proposta classificada no Bloco A;

II - a supressão total da diretriz ou da proposta; ou

III - a supressão parcial de trecho determinado.

§ 1º O destaque previsto no inciso I retira, com o seu registro, a matéria da aprovação preliminar por consenso no Grupo de Trabalho e a encaminha diretamente para apreciação e votação individual, sem necessidade de votação prévia do destaque.

§ 2º As matérias dos Blocos B e C serão sempre apreciadas individualmente pelo Grupo de Trabalho, independentemente de destaque. Permanecem admitidos os destaques de supressão total ou parcial e, nas matérias do Bloco B, o registro da controvérsia que permanecer após o debate, nos termos do art. 40, § 4º.

§ 3º Os destaques de supressão total ou parcial não poderão incluir conteúdo novo, acrescentar comando não deliberado nas etapas de origem, substituir a formulação por nova redação ou alterar o mérito da diretriz ou proposta.

§ 4º A Comissão de Relatoria poderá realizar apenas os ajustes de redação estritamente necessários para recompor a coerência gramatical do texto resultante de supressão aprovada, sem inserir conteúdo substantivo.

Art. 38. O destaque formulado poderá ser apresentado por pessoa delegada ou convidada regularmente credenciada e presente no Grupo de Trabalho, sem exigência de apoio mínimo.

§ 1º O destaque será identificado pelo código da matéria, pela modalidade de destaque, pelo trecho alcançado, quando se tratar de supressão parcial, e pelo nome da pessoa que o apresentou.

§ 2º A ausência da pessoa que apresentou o destaque no momento da apreciação implicará sua retirada. Essa regra não se aplica à apreciação individual decorrente da classificação nos Blocos B e C nem ao destaque de controvérsia do Bloco B registrado pela Comissão de Relatoria na forma do art. 40, § 4º, que independem da presença de proponente individual.

Art. 39. A apreciação individual das diretrizes e propostas, decorrente de destaque ou da classificação nos Blocos B e C, observará a seguinte ordem:

I - identificação, pela coordenação, do código e da redação da matéria em apreciação, com indicação do destaque apresentado, quando houver;

II - apresentação, pela Comissão de Relatoria, das informações previstas no § 1º deste artigo, quando se tratar de matéria dos Blocos B ou C;

III - manifestação, por até 2 (dois) minutos, da pessoa que apresentou o destaque ou, quando a apreciação decorrer da classificação nos Blocos B ou C, sem apresentação de destaque, de uma pessoa favorável à redação em análise; e

IV - manifestação de uma pessoa que defenda posição contrária à apresentada no inciso III, por até 2 (dois) minutos, quando houver.

§ 1º Nas matérias do Bloco B, a Comissão de Relatoria apresentará a referência histórico-deliberativa que fundamentou a classificação, com indicação da fonte correspondente; nas matérias do Bloco C, apresentará de forma objetiva o fundamento da classificação como inovação ou tema emergente. Em ambos os casos, a contextualização terá caráter informativo e não poderá conter orientação de voto.

§ 2º Havendo mais de um destaque sobre a mesma matéria, a coordenação poderá apreciá-los conjuntamente quando tiverem o mesmo objeto, estimulando a unificação de destaques equivalentes, sem alteração do mérito e observada a ordem prevista no art. 40.

§ 3º A mesa poderá admitir uma segunda manifestação favorável e uma segunda manifestação contrária, por até 2 (dois) minutos cada, quando necessária para dirimir dúvida relevante do Grupo de Trabalho antes da votação ou o alcance da redação em apreciação, antes do início da votação.

§ 4º A ausência de pessoa inscrita para qualquer das manifestações previstas nos incisos III e IV não impedirá a votação, devendo a coordenação prosseguir à etapa seguinte.

Art. 40. Encerrada a discussão, a votação das matérias apreciadas individualmente e dos destaques apresentados, quando houver, obedecerá à seguinte ordem:

I - o destaque de supressão total será apreciado antes de qualquer destaque de supressão parcial relativo à mesma matéria;

II - aprovada a supressão total por mais da metade das pessoas delegadas presentes e habilitadas a votar, a matéria será considerada não aprovada no respectivo Grupo de Trabalho e os demais destaques sobre ela ficarão prejudicados;

III - rejeitada a supressão total, serão apreciados sucessivamente os destaques de supressão parcial; e

IV - concluída a apreciação dos destaques, será realizada a votação final da redação resultante ou, quando não houver destaque de supressão, da redação constante do Relatório Nacional Consolidado.

§ 1º Antes da votação final, a redação será projetada ou lida, e a votação terá as seguintes opções: “favorável”, “contrária” e “abstenção”.

§ 2º A votação final prevista no § 1º será o resultado do Grupo de Trabalho utilizado para cálculo do percentual de votos favoráveis à matéria na consolidação dos resultados.

§ 3º As diferenças relevantes entre redações finais da mesma matéria aprovadas em Grupos de Trabalho distintos serão preservadas no registro para fins de identificação de eventual divergência estrutural na consolidação prevista no art. 45.

§ 4º Persistindo, em matéria classificada no Bloco B, incompatibilidade material entre formulações após o debate e as tentativas de mediação, sem possibilidade de sua reunião em texto único sem alteração de mérito, a Comissão de Relatoria registrará a controvérsia em destaque, com identificação das formulações envolvidas, das respectivas origens, dos resultados obtidos no Grupo de Trabalho e dos pontos objetivos de incompatibilidade, para fins de consolidação e eventual encaminhamento à Plenária Deliberativa, nos termos dos arts. 45 e 46.

Art. 41. O destaque de supressão total ou parcial será aprovado quando obtiver voto favorável de mais da metade das pessoas delegadas presentes e habilitadas a votar no momento da respectiva votação.

§ 1º O destaque de apreciação individual previsto no art. 37, inciso I, independe de votação, bastando sua apresentação e registro para que a matéria seja submetida à apreciação e à votação individual.

§ 2º Em caso de empate na votação de destaque, este será considerado rejeitado, permanecendo a redação constante do Relatório Nacional Consolidado ou, caso tenham sido aprovadas alterações em votações anteriores, a última redação aprovada pelo Grupo de Trabalho.

Art. 42. As diretrizes e propostas classificadas no Bloco A que não receberem destaque serão consideradas aprovadas preliminarmente no respectivo Grupo de Trabalho, sem necessidade de apreciação individual.

§ 1º As matérias dos Blocos B e C serão sempre apreciadas e votadas individualmente, por força de sua classificação metodológica, observado o procedimento de discussão e votação previsto para as matérias destacadas do Bloco A.

§ 2º Para fins da classificação prevista no art. 46, a aprovação preliminar de matéria do Bloco A sem destaque será registrada como resultado favorável do Grupo de Trabalho e considerada suficiente para o critério de aprovação igual ou superior a 70% (setenta por cento), sem atribuição de percentual, uma vez que não haverá votação individual da matéria.

Art. 43. O registro dos trabalhos será realizado em sistema ou instrumento oficial e conterá, no mínimo:

I - o número de pessoas delegadas alocadas e presentes;

II - os códigos das matérias e a classificação nos Blocos A, B ou C e, quando aplicável, a referência histórico-deliberativa utilizada;

III - os destaques apresentados, sua modalidade, a identificação das pessoas que os apresentaram;

IV - as redações submetidas à votação;

V - o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, bem como o percentual de votos favoráveis; e

VI - o resultado final de cada matéria e as ocorrências procedimentais relevantes.

§ 1º O registro deverá permitir identificar, para cada matéria, sua origem, as formulações eventualmente aglutinadas, os destaques apresentados, as alterações decorrentes das deliberações e o resultado obtido, preservando a rastreabilidade do percurso deliberativo.

§ 2º O mecanismo de registro será tecnologicamente neutro e deverá assegurar os dados mínimos previstos neste artigo independentemente da ferramenta adotada.

Seção III

Das questões de ordem e dos pedidos de explicação

Art. 44. A pessoa delegada poderá formular questão de ordem, pelo tempo máximo e improrrogável de 2 (dois) minutos, para indicar descumprimento de dispositivo do Regimento Interno ou deste Regulamento, identificando expressamente a norma invocada.

§ 1º Não será admitida questão de ordem durante o regime de votação.

§ 2º O pedido de explicação será dirigido à mesa antes do início da votação, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos, e não poderá ser utilizado para reabrir debate já encerrado.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 45. A Comissão de Relatoria consolidará os resultados dos Grupos de Trabalho e classificará cada diretriz e proposta segundo os critérios deste Capítulo, mantendo o registro do bloco metodológico, os destaques registrados, a origem e a memória de cálculo.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se divergência estrutural a existência, após a consolidação dos resultados dos Grupos de Trabalho do mesmo eixo, de duas ou mais redações incompatíveis da mesma matéria, inclusive quando decorrente de controvérsia registrada no Bloco B, desde que ao menos uma das redações tenha sido aprovada

preliminarmente em um ou mais Grupos de Trabalho e não seja possível reuni-las em texto único sem alteração de mérito.

§ 2º A classificação prévia de matéria no Bloco B, por expressar divergência histórico-deliberativa em relação a deliberações de Conferências de Saúde, conferências temáticas ou do Conselho Nacional de Saúde, não configura, isoladamente, divergência estrutural para fins de encaminhamento à Plenária; esta será aferida a partir dos resultados concretos produzidos nos Grupos de Trabalho.

§ 3º A Comissão de Relatoria registrará, para cada divergência estrutural, as redações ou formulações envolvidas, os destaques que lhes deram origem ou que tenham registrado a controvérsia, os Grupos de Trabalho correspondentes, os percentuais obtidos e a respectiva origem rastreável.

Art. 46. Para fins de consolidação dos resultados dos 13 (treze) Grupos de Trabalho de cada eixo, as diretrizes e propostas serão classificadas da seguinte forma:

I - encaminhadas para ratificação em bloco pela Plenária Deliberativa: as matérias que, em pelo menos 7 (sete) Grupos de Trabalho do respectivo eixo, tenham sido aprovadas preliminarmente sem votação individual ou obtido 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis na votação final da redação apreciada, desde que não haja divergência estrutural;

II - submetidas à deliberação individual da Plenária Deliberativa: as matérias que não se enquadrem no inciso I e que:

a) obtenham mais da metade e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos 7 (sete) Grupos de Trabalho do respectivo eixo;

b) tenham sido aprovadas preliminarmente sem votação individual ou obtido 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos 5 (cinco) Grupos de Trabalho do respectivo eixo; ou

c) apresentem divergência estrutural nos termos do art. 45, desde que ao menos uma das redações em disputa tenha sido aprovada preliminarmente em um Grupo de Trabalho; ou

d) tenham sido retiradas do bloco de ratificação por destaque apresentado na Plenária Deliberativa, nos termos do art. 56.

III - não aprovadas: as matérias que não alcancem nenhum dos critérios previstos nos incisos I e II.

§ 1º Nenhuma diretriz ou proposta será considerada definitivamente aprovada pela Etapa Nacional antes de sua apreciação e votação pela Plenária Deliberativa.

§ 2º Para fins dos critérios deste artigo, a matéria do Bloco A que não receber destaque e for aprovada preliminarmente sem votação individual será considerada como resultado favorável do respectivo Grupo de Trabalho, sem atribuição de percentual de votos.

§ 3º A Comissão de Relatoria manterá memória de cálculo por matéria, com a identificação dos 13 (treze) Grupos de Trabalho do eixo, o resultado de cada grupo, os percentuais de votação quando houver e a classificação final, os destaques que tenham alterado a redação e o encaminhamento correspondente à Plenária Deliberativa.

Art. 47. O Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho será organizado por eixo temático e apresentará, para cada matéria:

I - o código de identificação e a redação final;

II - a origem rastreável;

III - a classificação no Bloco A, B ou C;

IV - os destaques registrados e seus efeitos sobre a redação;

V - o resultado de cada Grupo de Trabalho;

VI - a classificação prevista no art. 46; e

VII - quando houver, divergência estrutural nas redações a serem apreciadas pela Plenária Deliberativa.

Parágrafo único. O Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho será disponibilizado em formato acessível antes do início da Plenária Deliberativa, com identificação das matérias destinadas à ratificação em bloco, das matérias destacadas ou submetidas à deliberação individual e das não aprovadas, acompanhado da memória necessária à compreensão do percurso de cada matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 48. As propostas de moção de âmbito, repercussão e relevância nacional ou internacional serão apresentadas por pessoa delegada à Comissão de Relatoria, em formulário oficial, até às 12h do penúltimo dia da Etapa Nacional.

Art. 49. A proposta de moção será encaminhada em formulário próprio e conterá, no mínimo:

I - a classificação como moção de apoio, aplauso, apelo, repúdio ou solidariedade;

II - o âmbito nacional ou internacional;

III - a identificação do destinatário;

IV - a exposição objetiva do fato ou da situação que a fundamenta;

V - a providência ou manifestação pretendida; e

VI - a identificação da pessoa proponente, da Unidade da Federação e do segmento representado.

Art. 50. Cada proposta de moção deverá receber apoio de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de pessoas delegadas credenciadas até as 18h do primeiro dia da Etapa Nacional.

Parágrafo único. O apoio será registrado pelo instrumento definido pela Comissão de Relatoria.

Art. 51. A Comissão de Relatoria verificará o atendimento dos requisitos, eliminará duplicidades formais, classificará as moções por tema e as disponibilizará para apreciação da Plenária Deliberativa.

Parágrafo único. A aglutinação de moções de mesmo objeto dependerá da preservação do mérito e, sempre que possível, da concordância das pessoas proponentes.

Art. 52. Não serão admitidas moções que:

I - não tratem de matéria de âmbito, repercussão ou relevância nacional ou internacional;

II - não atendam às condições e requisitos previstos nos arts. 48 a 50;

III - contenham imputação ofensiva dirigida a pessoa física identificada ou identificável sem relação necessária com o objeto da manifestação;

IV - exponham dados pessoais sensíveis de pessoas identificadas ou identificáveis, sem fundamento legal que autorize sua divulgação; ou

V - contenham manifestação cuja divulgação configure ilícito ou viole direito de terceiro de forma incompatível com a finalidade institucional da Conferência.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA DELIBERATIVA E DA PLENÁRIA FINAL

Art. 53. A Plenária Deliberativa apreciará e votará as diretrizes e propostas encaminhadas na forma do art. 46, mediante ratificação em bloco das matérias não destacadas e

deliberação individual das matérias destacadas ou enquadradas no inciso II do mesmo artigo, bem como as moções admitidas pela Comissão de Relatoria.

Art. 54. Participam da Plenária Deliberativa:

- I - as pessoas delegadas, com direito a voz e voto;
- II - as pessoas convidadas, com direito a voz, nos espaços e momentos autorizados pela mesa; e
- III - as pessoas integrantes da Comissão Organizadora, do Comitê Executivo, da Comissão de Relatoria e da equipe de apoio, no exercício de suas funções.

Art. 55. A Plenária Deliberativa será dirigida por mesa coordenadora composta por 5 (cinco) pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, observada a seguinte composição:

- I - 2 (duas) representantes do segmento usuários;
- II - 1 (uma) representante do segmento de trabalhadores e profissionais de saúde;
- III - 1 (uma) representante do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde; e
- IV - 1 (uma) representante da Comissão de Relatoria.

Art. 56. Os trabalhos da Plenária Deliberativa observarão a seguinte sequência:

- I - informação dos códigos das matérias não aprovadas nos Grupos de Trabalho;
- II - apresentação dos códigos e das redações das matérias enquadradas no inciso I do art. 46 e abertura para registro de destaques;
- III - ratificação em bloco das matérias enquadradas no inciso I do art. 46 que não tenham recebido destaque;
- IV - deliberação individual das matérias enquadradas no inciso II do art. 46 e das matérias retiradas do bloco de ratificação por destaque; e
- V - apreciação e votação das moções admitidas.

§ 1º Os códigos e as redações das matérias destinadas à ratificação em bloco serão disponibilizados antes da abertura para destaques.

§ 2º Qualquer pessoa delegada ou convidada regularmente credenciada e presente na Plenária poderá apresentar destaque, sem necessidade de apoio mínimo, mediante

indicação do código da matéria e da modalidade pretendida; o direito de voto permanece exclusivo das pessoas delegadas.

§ 3º O registro de destaque retirará a matéria do bloco de ratificação e a submeterá à deliberação individual. Quando o destaque tiver por objeto supressão total ou parcial, serão observados os limites previstos no art. 37, §§ 3º e 4º.

§ 4º As matérias submetidas à deliberação individual serão apreciadas por eixo temático, na ordem dos Eixos I a IV e, dentro de cada eixo, pela sequência dos códigos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 5º Quando houver divergência estrutural, a Comissão de Relatoria apresentará comparativamente as redações envolvidas, os destaques de controvérsia relacionados, que lhes deram origem, os resultados obtidos nos Grupos de Trabalho e, quando houver, as referências histórico-deliberativas pertinentes, sem recomendar ou incitar posição.

Art. 57. Na deliberação individual, a Comissão de Relatoria apresentará o código da matéria, a classificação metodológica, a redação submetida à votação, os resultados obtidos nos Grupos de Trabalho e os destaques registrados.

§ 1º A discussão observará, no que couber, o mesmo rito previsto no art. 39, assegurada manifestação por até 2 (dois) minutos para cada posição materialmente distinta e igualdade de tempo entre posições contrapostas.

§ 2º A mesa poderá admitir segunda manifestação de cada posição, com o mesmo tempo, quando houver dúvida relevante para a votação.

§ 3º Nas matérias do Bloco B, a apresentação da referência histórico-deliberativa terá caráter exclusivamente informativo e não poderá orientar o voto das pessoas delegadas.

§ 4º As pessoas convidadas poderão exercer o direito de voz nos momentos admitidos pela mesa, inclusive na defesa de destaque por elas apresentado, sem direito a voto.

Art. 58. A votação será realizada por sistema ou instrumento oficial que assegure identificação da pessoa habilitada, unicidade do voto, registro do universo de votantes e contabilização dos votos favoráveis, contrários e das abstenções.

§ 1º A credencial ou instrumento de votação é pessoal e intransferível.

§ 2º Em caso de indisponibilidade técnica, a mesa suspenderá a votação e adotará procedimento de contingência previamente aprovado pela Comissão Organizadora, assegurados autenticidade, unicidade do voto, registro do universo de votantes e publicidade do resultado.

Art. 59. Serão consideradas aprovadas as diretrizes, as propostas e as moções que obtiverem voto favorável de mais da metade das pessoas delegadas presentes e habilitadas a votar no momento da respectiva votação.

§ 1º O número de pessoas delegadas presentes e habilitadas a votar será apurado pelo sistema ou instrumento oficial no início de cada votação e integrará o registro do resultado.

§ 2º Em caso de empate entre formulações alternativas, será mantida a redação proveniente dos Grupos de Trabalho; em caso de empate na votação de moção, a proposta será considerada não aprovada.

§ 3º A ratificação em bloco produzirá efeito individual sobre cada matéria nele incluída. Se o bloco não for aprovado, as matérias que o compõem serão submetidas à apreciação e votação individual, observada a ordem dos trabalhos.

Art. 60. A questão de ordem na Plenária Deliberativa deverá indicar o dispositivo do Regimento Interno ou deste Regulamento cuja observância se pretende assegurar. Será apresentada pelo tempo máximo e improrrogável de 2 (dois) minutos e será decidida pela mesa coordenadora.

Parágrafo único. Não será admitida questão de ordem durante o regime de votação.

Art. 61. Concluídas as votações, será encerrada a Plenária Deliberativa e os resultados serão encaminhados à Comissão de Relatoria para consolidação.

Art. 62. A Plenária Final terá caráter celebratório e não deliberativo, destinando-se ao encerramento da Etapa Nacional e à apresentação pública de seus resultados gerais.

CAPÍTULO X

DA CONVIVÊNCIA, DO ACOLHIMENTO E DO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS

Art. 63. Todas as pessoas participantes da Etapa Nacional deverão respeitar as regras de convivência independentemente da categoria de participação, deverão contribuir para um ambiente democrático, respeitoso, acessível, inclusivo e seguro, com respeito à dignidade, à integridade, à diversidade e ao direito de participação das demais pessoas.

Parágrafo único. Não serão admitidas condutas que configurem violência, ameaça, intimidação, assédio, discriminação, constrangimento ou outras práticas que comprometam a integridade das pessoas, a convivência pacífica ou o regular desenvolvimento das atividades da Conferência.

Art. 64. As situações que possam caracterizar violência, discriminação, assédio ou outra violação às normas de convivência serão acolhidas e encaminhadas, conforme sua

natureza e gravidade, pela Equipe de Apoio e Acolhimento, pelo Comitê Executivo, pelas coordenações responsáveis e pelas demais equipes de apoio da Etapa Nacional, observadas as respectivas atribuições.

§ 1º Nas situações que exijam atuação imediata, poderão ser adotadas as providências necessárias à proteção das pessoas, à interrupção da conduta e ao restabelecimento das condições adequadas de participação e funcionamento da atividade.

§ 2º Quando a natureza da ocorrência exigir atendimento ou providência externa, poderão ser acionados os serviços e órgãos competentes, observados os procedimentos aplicáveis.

Art. 65. Os procedimentos de prevenção, acolhimento, proteção, registro e encaminhamento das situações previstas neste Capítulo serão disciplinados pelo Protocolo de Prevenção e Enfrentamento às Violências da 18ª CNS, a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora, e pelas orientações constantes do Manual de Convivência da Pessoa Participante.

Parágrafo único. O Protocolo e o Manual de que trata o caput deverão indicar, de forma acessível, os canais de acolhimento, o acionamento das equipes os fluxos de atendimento e as orientações de prevenção e enfrentamento.

CAPÍTULO XI

DA ACESSIBILIDADE, DA SAÚDE E DO CUIDADO

Seção I

Da acessibilidade

Art. 66. As necessidades de acessibilidade, apoio pessoal, mobilidade, hospedagem e transporte acessíveis, alimentação especial, comunicação alternativa e outras condições específicas deverão ser informadas na inscrição prévia.

Parágrafo único. Solicitações apresentadas após o prazo serão atendidas conforme a possibilidade técnica, contratual e operacional, sem prejuízo das adaptações razoáveis exigíveis no local.

Art. 67. A organização da Etapa Nacional assegurará recursos de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, programática e atitudinal compatíveis com a programação e com as necessidades previamente informadas, incluindo, conforme a atividade e a demanda identificada:

I - rotas, acessos, sanitários, mobiliário e áreas de permanência acessíveis;

II - interpretação em Libras e outros recursos de comunicação acessível necessários à atividade;

III - materiais digitais e informações essenciais em formatos acessíveis;

IV - assentos e áreas de permanência que permitam participação integrada, vedada segregação desnecessária; e

V - apoio para orientação e circulação nos espaços da Conferência.

Art. 68. A pessoa participante que necessite de acompanhante, pessoa de apoio ou cão-guia deverá registrar essa condição na inscrição prévia, para fins de credenciamento e organização logística.

Seção II

Da saúde e dos protocolos de cuidado

Art. 69. As ações de cuidado e atenção à saúde funcionarão durante os períodos de atividades oficiais, com identificação visível dos pontos de atendimento e divulgação prévia dos fluxos de urgência, emergência, transporte sanitário e encaminhamento à rede de saúde.

§ 1º A Coordenação de Saúde, em articulação com a Comissão Temática de Saúde e o Comitê Executivo, elaborará e implementará, antes da abertura da Etapa Nacional, Plano Operacional de Saúde e Cuidado compatível com a programação, o número de participantes, os riscos identificados e a rede de referência disponível.

§ 2º O Plano Operacional de Saúde e Cuidado conterá, no mínimo:

I - localização, horários de funcionamento e formas de acionamento dos pontos de atenção à saúde e cuidado;

II - composição, dimensionamento e escalas das equipes responsáveis pelo atendimento;

III - fluxos de urgência e emergência, transporte sanitário e encaminhamento à rede de referência;

IV - previsão dos equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao funcionamento dos pontos de atenção;

V - medidas de biossegurança, vigilância e resposta a riscos sanitários compatíveis com o evento;

VI - estratégias de acolhimento, educação em saúde, redução de danos e cuidado psicossocial;

VII - organização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, com indicação de modalidades, locais, horários, responsáveis e critérios de segurança; e

VIII - articulação com o protocolo de acolhimento e enfrentamento às discriminações, intolerâncias e violências previsto no Capítulo X.

§ 3º O atendimento em saúde e cuidado observará, conforme a natureza da demanda, o seguinte fluxo mínimo:

I - acolhimento e identificação da necessidade apresentada;

II - avaliação de prioridade, risco e necessidade de atendimento imediato;

III - realização das medidas de cuidado possíveis no local, dentro da capacidade técnica da equipe;

IV - encaminhamento e, quando necessário, organização de transporte para serviço da rede de saúde;

V - registro apenas das informações necessárias à continuidade do cuidado e à segurança da pessoa atendida; e

VI - orientação à pessoa atendida sobre as providências adotadas e, quando solicitado e possível, comunicação à pessoa de sua confiança.

§ 4º Compete ao Comitê Executivo assegurar, em articulação com a Coordenação de Saúde e sob as deliberações da Comissão Organizadora, as condições operacionais, logísticas, de infraestrutura, transporte, comunicação e articulação institucional necessárias à execução do Plano Operacional de Saúde e Cuidado.

§ 5º As atividades de cuidado e as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde terão participação voluntária, observarão o consentimento da pessoa participante, os limites técnicos e profissionais aplicáveis e os critérios de segurança definidos pela Coordenação de Saúde, e não substituirão atendimento clínico, diagnóstico, tratamento ou assistência de urgência quando estes forem necessários.

§ 6º Quando a demanda de saúde ou cuidado estiver relacionada a discriminação, intolerância, assédio ou violência, o atendimento será articulado com a Equipe de Apoio e Acolhimento e observará simultaneamente o protocolo previsto no Capítulo X, com compartilhamento de informações limitado ao estritamente necessário para a proteção e a continuidade do cuidado.

§ 7º As informações destinadas às pessoas participantes sobre localização dos serviços, formas de acionamento, fluxos de urgência e emergência e atividades de cuidado serão

divulgadas em formato acessível antes do início da programação e permanecerão disponíveis durante a Etapa Nacional.

CAPÍTULO XII

DO DESLOCAMENTO, DA HOSPEDAGEM E DA ALIMENTAÇÃO

Art. 70. O custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação observará estritamente as categorias e responsabilidades estabelecidas no art. 50 do Regimento Interno da 18ª CNS e nas orientações logísticas divulgadas pela Comissão Organizadora.

Art. 71. A concessão de passagem, hospedagem ou alimentação dependerá da inscrição prévia, da confirmação da participação e do cumprimento dos prazos e procedimentos administrativos aplicáveis à categoria de participante.

§ 1º Para as categorias com deslocamento custeado pelo Ministério da Saúde, a emissão de passagem ocorrerá após a confirmação da participação e observará itinerário compatível com o credenciamento e com as atividades obrigatórias da respectiva categoria.

§ 2º Pedido de alteração de passagem ou hospedagem deverá ser apresentado pelo canal oficial, com justificativa, e dependerá de viabilidade contratual, operacional e orçamentária, ressalvadas situações de força maior.

§ 3º Não haverá reembolso, aquisição ou contratação individual por iniciativa da pessoa participante sem autorização prévia da instância administrativa competente.

Art. 72. As pessoas residentes no Distrito Federal não farão jus ao custeio de deslocamento e hospedagem, observadas as demais condições previstas no Regimento Interno.

Art. 73. A desistência ou o impedimento deverá ser comunicado imediatamente pelo canal oficial, para cancelamento ou reaproveitamento dos serviços contratados e, quando cabível, convocação de suplente.

Parágrafo único. A utilização indevida de passagem, hospedagem, alimentação ou outro benefício poderá ensejar apuração administrativa e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DOS REGISTROS, DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os dados pessoais tratados para organização da Etapa Nacional serão utilizados apenas para as finalidades informadas e necessárias à inscrição, ao credenciamento, à

acessibilidade, à logística, ao custeio, à segurança, à saúde, à votação, à avaliação da participação social, à comunicação institucional e à certificação, observadas as bases legais aplicáveis e o princípio da necessidade.

§ 1º O acesso aos dados será limitado às equipes e unidades que deles necessitem para o exercício de suas atribuições, vedada utilização para finalidade incompatível com o processo conferencial.

§ 2º Os prazos de conservação, os compartilhamentos necessários e os canais para exercício dos direitos das pessoas titulares serão informados no aviso de privacidade da inscrição.

Art. 75. A Etapa Nacional poderá ser registrada por fotografia, áudio, vídeo e transmissão para fins de memória, transparência e comunicação institucional, observadas as informações apresentadas às pessoas participantes e a legislação de proteção de dados pessoais e, no caso das Atividades Autogestionadas, as regras específicas previstas na Resolução CNS nº 816/2026.

Parágrafo único. A captação individualizada de depoimento, entrevista ou conteúdo que ultrapasse o registro geral do evento dependerá de informação específica e, quando aplicável, de autorização própria.

Art. 76. Serão emitidos certificados, conforme os registros de credenciamento e participação, para:

I - pessoas delegadas;

II - pessoas convidadas;

III - pessoas expositoras, facilitadoras, reladoras, artistas, educadoras populares e responsáveis por atividades de cuidado;

IV - integrantes da Comissão Organizadora, das Comissões Temáticas, do Comitê Executivo e das equipes de apoio;

V - profissionais de comunicação credenciados; e

VI - acompanhantes regularmente credenciados, quando houver previsão de certificação para essa categoria.

§ 1º A emissão do certificado poderá ser condicionada ao registro de presença ou ao cumprimento das atividades atribuídas à respectiva categoria, segundo critérios divulgados previamente.

§ 2º A emissão de certificados destinados às pessoas proponentes, expositoras, facilitadoras ou mediadoras das Atividades Autogestionadas caberá à respectiva entidade proponente, nos termos Resolução CNS nº 816/2026.

Art. 77. A participação na Etapa Nacional implica ciência e sujeição ao Regimento Interno, a este Regulamento e aos instrumentos operacionais regularmente divulgados.

MINUTA

ANEXO A

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA A INSCRIÇÃO PRÉVIA DA ETAPA NACIONAL

1. Identificação da participação: categoria de participação; origem da delegação ou indicação; segmento de representação, quando aplicável; condição de titular ou suplente; Unidade da Federação e, quando couber, identificação da Conferência Livre Nacional ou da instância de origem.
2. Identificação e contato: nome completo; nome social, quando informado; documento de identificação necessário ao credenciamento; município e Unidade da Federação de residência; telefone e endereço eletrônico para comunicações operacionais.
3. Acessibilidade e apoio: necessidades de acessibilidade; utilização de pessoa acompanhante ou de apoio; cão-guia; necessidade de transporte ou hospedagem acessível; recursos de comunicação; e outras adaptações necessárias à participação.
4. Logística e custeio, quando aplicável: local de origem do deslocamento; necessidade de passagem, hospedagem ou alimentação; restrições alimentares relevantes; e demais informações estritamente necessárias à execução administrativa do custeio previsto no Regimento Interno.
5. Avaliação da diversidade da participação social: campos complementares definidos pelo CNS para aferir representatividade territorial, étnico-racial, geracional, de gênero, de pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais e outros grupos previstos no art. 41 do Regimento Interno, com identificação clara da finalidade, da obrigatoriedade ou facultatividade de cada resposta e das salvaguardas aplicáveis a dados pessoais sensíveis.
6. O formulário deverá apresentar aviso de privacidade antes da coleta, distinguir campos obrigatórios dos facultativos e evitar solicitação de informação que não seja necessária à finalidade declarada.

MINUTA